



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3786 DE 15 DE JUNHO DE 1988.

ALTERA O ITEM I DO ARTIGO
4º DO DECRETO Nº 3570 DE
25 DE DEZEMBRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 107 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o item I do Artigo 4º do Decreto nº 3570 de 25 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a aprovação do Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem para o Exercício Financeiro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"I - A abrir, durante o Exercício Financeiro, Crédito Adicional Suplementar a Projetos e/ou Atividades até o limite de 100% (Cem por cento) do total geral das despesas fixadas nos termos do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1570
106/88
15

DECRETO Nº 3786

DE JUNHO DE 1988

ALTERA O ITEM I DO ARTIGO
4º DO DECRETO Nº 3570 DE
25 DE DEZEMBRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 109 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1984,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o item I do Artigo 4º do Decreto nº 3570 de 25 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a aprovação de Orçamento-Programa do Departamento de Estradas, Rodagem para o Exercício Financeiro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"1 - A partir durante o Exercício Financeiro, Crédito Adicional Suplementar a Projetos e/ou Atividades até o limite de 10% (cem por cento) do total geral das despesas fixadas nos termos do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1984."

Art. 2º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de Junho de 1988, 1009 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR